



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2024** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

RESUMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2024 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUPORTE E CONSULTORIA EM RELAÇÃO A HARDWARES, SOFTWARES E DA REDE DE COMPUTADORES, INCLUSIVE IMPRESSORAS, CABEAMENTO E CONEXÕES DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA DE LANCES - para contratação de empresa no tipo **MENOR PREÇO**.

MODO DE PARTICIPAÇÃO: Recebimento de propostas até as 23h59min do dia 30 de Julho de 2024, por meio presencial na Câmara Municipal de Santos Dumont, situado na Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, Cep 36.240-057 ou pelo endereço de e-mail: gerenciacompras@camarasd.mg.gov.br.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao seu art. 75, II, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INFORMAÇÕES: Este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA pode ser acessado pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal <<https://www.camarasd.mg.gov.br/>>, no menu Licitações.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUPORTE E CONSULTORIA EM RELAÇÃO A HARDWARES, SOFTWARES E DA REDE DE COMPUTADORES, INCLUSIVE IMPRESSORAS, CABEAMENTO E CONEXÕES DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT - MG**, conforme as condições constantes do presente edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

1.2 Os quantitativos, preços, especificações e exigências, constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual é parte integrante do presente.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias própria da CMSD, sob o número:

01.031.0001.2002.2002 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 21 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Detalhamento da despesa: 126 - 3.3.90.40.10 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

3. ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo para encaminhamento da proposta;

ANEXO III – Declaração unificada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **CONDIÇÕES:**

4.1.1 Será admitida a participação de empresas do ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como atendam as condições exigidas neste Edital.

*****A proposta/manifestação para participação deste processo de dispensa de licitação poderá ser encaminhado à Câmara Municipal de Santos Dumont/MG, até as 23h59min do dia 30 de julho de 2024, por meio do endereço de e-mail: gerenciacompras@camarasd.mg.gov.br**

4.2 **RESTRIÇÕES**

4.2.1 Estão impedidas de participar da presente licitação:

- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;

d) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente ou servidores da Câmara Municipal de Santos Dumont, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

I - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

II - responder pela qualidade dos serviços;

III- comunicar imediatamente, e por escrito, à CMSD, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;

IV- prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - garantir à CONTRATADA o acesso às informações necessárias para o desempenho do serviço contratado;

III - manter servidor designado pela Administração para fiscalizar o cumprimento do serviço.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para fins de contratação, será necessária a apresentação da seguinte documentação, dentro de seus respectivos prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito Municipal;

b) Certidão Negativa de Débito Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) – FGTS;

e) Comprovante de Inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- g) Certidão Negativa de falência
- h) Contrato social atualizado da empresa licitante;
- i) Documento dos sócios
- j) Atestado de capacitação técnica, emitido por PJ.
- k) Certidão de enquadramento ME ou EPP

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo serviço, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelo serviço efetivamente executado será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório mensal do serviço realizado.

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após a devida comprovação da Nota Fiscal, relatório mensal dos serviços prestados e Boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no mês subsequente aos serviços prestados, até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos mesmos.

II. A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento dos prazos e condições de serviço estipuladas sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

10.2 Fica assegurado à CMSD o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente processo, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMSD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

10.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMSD.

10.6 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 A autorização da autoridade competente desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

10.8 Aos casos omissos deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao Processo licitatório nº 025/2024 (Dispensa nº 022/2024).

Santos Dumont, 25 de julho de 2024.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
PRESIDENTE

JESSICA FERREIRA LEOPOLDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024

DISPENSA N° 022/2024

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e da rede de computadores, inclusive impressoras, cabeamento e conexões de rede da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG, com a especificações a seguir expostas:

1.2. Os serviços serão prestados em relação a todos os equipamentos integrantes do parque de informática da CONTRATANTE, ainda que adquiridos posteriormente a assinatura do presente Contrato.

1.3. O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e kit de fotocondutores será realizado pela CONTRATANTE, quando necessário.

1.4. A manutenção preventiva consiste na efetivação de desfragmentação, compactação, eliminação de arquivos temporários, atualização de antivírus, busca por eventuais vírus ocultos, ajustes de configurações, remoção de softwares desnecessários, verificação do correto funcionamento dos terminais de rede, verificação de deterioração de cabos e conectores, sugestão e instalação de upgrades para a melhoria de desempenho, e em outras medidas que entender necessárias ou forem solicitadas para a prevenção de riscos ou defeitos.

1.5. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este Contrato.

1.6. O suporte à rede de computadores e demais equipamentos da área de informática, como por exemplo impressoras, consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

1.7. A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de tecnologia da informação e de mercado.

1.8. O prazo para atendimento aos chamados da CONTRATANTE é de 24 (vinte e quatro) horas e caso não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado como manutenção preventiva.

1.9. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data requisitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os serviços deverão ser realizados, na Câmara Municipal de Santos Dumont, no seguinte endereço: Rua Treze de maio, 365, Centro, 4º, 5º e 6º andar.

1.10. Os serviços deverão ser realizados, presencialmente, na Câmara Municipal de Santos Dumont, sempre acompanhado por servidor desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

1.11. O técnico responsável deverá apresentar relatórios (laudos) técnicos referente ao problema ocorrido no equipamento, bem como, a possível solução.

1.12. Na impossibilidade de realizar as manutenções, presencialmente, na Câmara Municipal de Santos Dumont, ou através de acesso remoto, a retirada do equipamento dependerá de autorização expressa.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e da rede de computadores, inclusive impressoras, cabeamento e conexões de redes, desta Casa Legislativa, visando atender às necessidades e um melhor funcionamento das demandas internas dessa casa Legislativa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade a Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e da rede de computadores, inclusive impressoras, cabeamento e conexões de redes, visando atender às necessidades e um melhor funcionamento das demandas internas dessa Casa Legislativa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os termos exigidos nas especificações, foi mensurado levando-se em consideração as necessidades da Câmara Municipal de Santos Dumont, bem como as contratações anteriormente realizadas por esta Casa Legislativa.

3.2 A contratação tem por objetivo fortalecer a estrutura tecnológica e a gestão da informação na Câmara Municipal, tendo em vista que a pretendida prestação do referido serviço revela-se necessária e salutar, pois permitirá a efetiva e célere reparação dos problemas técnicos envolvendo os computadores da Câmara, os quais tendem a ser comuns e recorrentes, haja vista o grande uso de tais instrumentos tecnológicos nas mais diversas atividades administrativas.

3.3 Desde modo a referida contratação visa manter o pleno funcionamento dos computadores, impressoras e da rede da Câmara Municipal. A manutenção preventiva consiste na efetivação de desfragmentação, compactação, eliminação de arquivos temporários, atualização de antivírus, busca por eventuais vírus ocultos, ajustes de configurações, remoção de softwares desnecessários, verificação do correto funcionamento dos terminais de rede, verificação de deterioração de cabos e conectores, sugestão e instalação de upgrades para a melhoria de desempenho, e em outras medidas que entender necessárias ou forem solicitadas para a prevenção de riscos ou defeitos. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente processo, a contratada deverá realizar as Manutenções, presencialmente na Câmara Municipal de Santos Dumont, sempre acompanhada por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

servidor desta Casa Legislativa;

4.2 Na impossibilidade de realizar as manutenções, presencialmente, na Câmara Municipal de Santos Dumont, a retirada do equipamento dependerá de autorização expressa.

5. PESQUISAS DE PREÇOS E DA JUSTIFICATIVA

5.1 Certifico que a pesquisa de preço foi realizada conforme as normas estabelecidas no art. 23 da Lei federal nº 14.133/21. Ressalta-se, que a pesquisa de preços foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, §1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/21. Deste modo, justifica-se que a pesquisa de preços foi realizada com fornecedores locais, em razão da necessidade de prestação dos serviços de forma presencial.

5.2 Os respectivos fornecedores são especializados na área, podendo-se comprovar pelo ramo de atividades descritos no CNPJ, anexados ao Processo.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Câmara Municipal de Santos Dumont, em dotação orçamentária própria, conforme descrita a seguir:

01.031.0001.2002.2002 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 21 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Detalhamento da despesa: 126 - 3.3.90.40.10 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 A escolha do contratado deve observar, a princípio, o critério de julgamento do menor preço, considerando o menor dispêndio para a Administração.

7.2 Assim, como regra geral, o adjudicatário deve ser a empresa que apresentar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, no caso de dispensa, mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações válidas de empresas do ramo. Assim, no caso em questão, foram realizadas pesquisas de preços com os fornecedores do município e região. Deste modo, considerando as informações supra, verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração, será a do menor valor.

8.2 Portanto, tem-se por justificado o preço que será contratado por esta Casa Legislativa o que irá gerar o menor dispêndio para a Administração. Ademais, cumpre ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, sem qualquer afronta à lei de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

9. PRAZO E PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 O prazo para a prestação dos serviços se dará mediante 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado a ser realizado por setor responsável, por meio eletrônico, podendo ser e-mail ou telefone.

9.2 Caso não seja possível a prestação dos serviços na data requisitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Santos Dumont, no seguinte endereço: Rua Treze de maio, 365, Centro, 4º, 5º e 6º andar.

9.4 Considerando que os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Santos Dumont, o técnico responsável deverá apresentar relatórios (laudos) técnicos referente ao problema ocorrido no equipamento, bem como, a possível solução.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente aos serviço prestado, após a devida comprovação da Nota Fiscal, relatório mensal dos serviços prestados e Boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação dos mesmos.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, sendo este compatível com a realidade de mercado.

11.2 Considerando que as manutenções tem o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, bem como realizar manutenção preventiva dos equipamentos, será necessária a realização dos procedimentos de testes necessários após os reparos e troca dos componentes.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA
PRESIDENTE

LUIS ANDRÉ JARDIM DA SILVEIRA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024

DISPENSA N° 022/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Razão Social : _____

Endereço : _____

CNPJ : _____

Representante : **Nome** : _____

Cargo : _____

Assinatura : _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (REFERENTE A 12 MESES)
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e da rede de computadores, inclusive impressoras, cabeamento e conexões de rede da Câmara Municipal de Santos Dumont - MG.	R\$.....	R\$.....

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: EVITANDO ATRASO NO JULGAMENTO DOS ITENS, SOLICITAMOS DAS EMPRESAS MAIOR ATENÇÃO QUANTO A COTAÇÃO DO ITEM E UNIDADE NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EVITANDO ASSIM PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal.
Razão Social/CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024

DISPENSA N° 022/2024

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n°
....., localizada à(endereço completo), neste ato representada
pelo seu(representante/socio/procurador), no uso de suas atribuições legais,
DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei n° 14.133/2021:

DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declaro cumprir as exigências legais, possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, estendida aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos da Lei de Licitações;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os sócios da empresa não possuem relação de parentesco com os Vereadores e os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança da Câmara Municipal de Santos Dumont, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja por matrimônio, união estável ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por adoção.

Santos Dumont, de de

Representante Legal

CARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2024

DISPENSA N° 022/2024

MINUTA DO CONTRATO N° /2024

Fundamento legal: art. 75, II, Lei Federal n° 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.775.709/0001-97 com sede na Rua Treze de Maio, 365, 4º, 5º e 6º andar, Centro, Santos Dumont, neste ato devidamente representado por seu Presidente, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA**, estabelecida, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n°....., neste ato representada... , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do Processo Licitatório n° 25/2024, Modalidade Dispensa n° 22/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria em relação a hardwares, softwares e da rede de computadores, inclusive impressoras, cabeamento e conexões de rede da Câmara Municipal de Santos Dumont – MG, com a especificações a seguir expostas:

1.13. Os serviços serão prestados em relação a todos os equipamentos integrantes do parque de informática da CONTRATANTE, ainda que adquiridos posteriormente a assinatura do presente Contrato.

1.14. O fornecimento de itens consumíveis, tais como cabos de rede e kit de fotocondutores será realizado pela CONTRATANTE, quando necessário.

1.15. A manutenção preventiva consiste na efetivação de desfragmentação, compactação, eliminação de arquivos temporários, atualização de antivírus, busca por eventuais vírus ocultos, ajustes de configurações, remoção de softwares desnecessários, verificação do correto funcionamento dos terminais de rede, verificação de deterioração de cabos e conectores, sugestão e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

instalação de upgrades para a melhoria de desempenho, e em outras medidas que entender necessárias ou forem solicitadas para a prevenção de riscos ou defeitos.

1.16. A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas dos equipamentos, mediante as necessárias substituições de módulos, programas ou peças que se apresentem com defeito no seu funcionamento, dentro dos períodos estipulados por este Contrato.

1.17. O suporte à rede de computadores e demais equipamentos da área de informática, como por exemplo impressoras, consiste no projeto, instalação, configuração e no controle de acesso ao hardware e software para os usuários da rede.

1.18. A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de tecnologia da informação e de mercado.

1.19. O prazo para atendimento aos chamados da CONTRATANTE é de 24 (vinte e quatro) horas e caso não se enquadrarem na manutenção corretiva, será realizado como manutenção preventiva.

1.20. Caso não seja possível a prestação dos serviços na data requisitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Os serviços deverão ser realizados, na Câmara Municipal de Santos Dumont, no seguinte endereço: Rua Treze de maio, 365, Centro, 4º, 5º e 6º andar.

1.21. Os serviços deverão ser realizados, presencialmente, na Câmara Municipal de Santos Dumont, sempre acompanhado por servidor desta Casa Legislativa.

1.22. O técnico responsável deverá apresentar relatórios (laudos) técnicos referente ao problema ocorrido no equipamento, bem como, a possível solução.

1.23. Na impossibilidade de realizar as manutenções, presencialmente, na Câmara Municipal de Santos Dumont, ou através de acesso remoto, a retirada do equipamento dependerá de autorização expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará à contratada a quantia R\$..., (...) mensais, perfazendo o valor global de R\$..., (...).

2.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.1.3. Todas as despesas diretas e indiretas encontram-se incluídas no valor contratual, inclusive as despesas de viagem (custos decorrentes das visitas técnicas feitas por técnicos da empresa contratada), que correrão integralmente por conta da contratada.

2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

devidamente atestada pelo setor competente. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa, elaborada em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA₂, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste deverá ser formalizado mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2002.2002 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 21 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Detalhamento da despesa: 126 - 3.3.90.40.10 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições legais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 105, 106, 107 e demais aplicáveis), considerando o caráter contínuo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Da CONTRATANTE:

7.1.1 O Contratante se obriga a proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, bem como o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

7.1.2 Ofertar local adequado para a atuação dos técnicos da empresa a ser contratada.

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.4 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.8 Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

7.1.9 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

7.1.10 Providenciar os pagamentos mensais a CONTRATADA de maneira regular, mediante recebimento de Notas Fiscais/Faturas e relatório dos serviços, sob as premissas já definidas neste instrumento.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

7.2.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato da Edilidade, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.2.3 Executar o objeto do Contrato sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

7.2.4 Executar o objeto em estrita observância às condições previstas neste Contrato.

7.2.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do Contrato e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.2.6 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o que não estiver de acordo com as especificações do Contrato, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

7.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.2.8 Responder por danos causados diretamente à Edilidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.2.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei 14.133/21.

7.2.10 Sujeitar-se à ampla fiscalização por parte de servidor(a) autorizado pela Câmara Municipal de Santos Dumont, encarregado(a) de acompanhar a prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7.2.12 A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, na data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

7.2.13 A CONTRATADA se obriga a fazer-se presente na sede da CONTRATANTE, em caso de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do Contrato.

7.2.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.

7.2.15 Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

7.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

7.2.17 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

7.2.18 Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) Salários; b) Seguros de acidente; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales-refeição; f) Vales-transporte; g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.19 Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

7.2.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.21 Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

provocados pela inobservância da CONTRATANTE, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA relativas à segurança.

7.2.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais funcionários e prepostos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.2.23 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.2.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

7.2.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE Relatório Mensal de Serviços Prestados, discriminando quantitativa e qualitativamente os serviços prestados no mês referente à Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento;

8.3 As ordens de serviço serão abertas através do e-mail da CONTRATADA, a qual deverá atendê-la no prazo 24 (vinte e quatro) horas;

8.4 O prazo para atendimento do item anterior poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

8.5 A CONTRATANTE obriga-se a colocar os equipamentos à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para a execução das manutenções preventivas e corretivas;

8.6. A abertura de ordem de serviço à CONTRATADA deverá ser realizada nos dias de expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

administrativo, entre 07:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas, e sempre através do e-mail comunicado à CONTRATANTE na data de assinatura do Contrato.

8.7 As manutenções preventivas e corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira;

8.8 A periodicidade das manutenções preventivas será bimestral, e realizadas nos dias de expediente administrativo, em horários previamente estabelecidos pelas partes entre as 7:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira.

8.9 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar as modificações técnicas que entender necessárias nos equipamentos, desde que previamente comunicada, a fim de melhorar o seu funcionamento, e desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. É passível de rescisão de contrato quando a contratada:

10.3.1. Incorrer em fraude comprovada ou cometer ato ilícito contra o Poder Público;

10.3.2. Qualquer profissional de seu quadro incorrer em infração ética grave, julgada pelo respectivo Conselho de classe;

10.3.3. Deixar de atender à demanda da Poder Legislativo de Santos Dumont pelos serviços contratados por período superior a 20 (vinte) dias corridos sem causa motivada ou 30 (trinta) dias corridos por motivo de força maior, como as ocasionadas por catástrofes naturais;

10.3.4. Desempenhar insatisfatoriamente seus serviços, contrariando regulamentos dos conselhos de classe profissionais, normas técnicas e políticas de saúde ou disposições legais pertinentes;

10.3.5. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Poder Legislativo de Santos Dumont.

10.4. A rescisão do contrato será determinada pela Mesa Diretora ou Presidência da Edilidade de Santos Dumont exarada após competente Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Princípios que alcançam a Administração Pública pátria.

10.5. Da decisão de rescindir o contrato, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal a contar da intimação do ato.

10.6. Sobre o pedido de reconsideração disposto no item anterior, o Poder Legislativo de Santos Dumont deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro fixado em norma municipal e terá efeito suspensivo.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FISCALIZAÇÃO

11.1. - A fiscalização do presente contrato, será exercida pela servidora habilitada, Sra. Aline da Silva Costa, designada fiscal de contratos através da Portaria nº 21/2023.

11.2. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços realizados consistirá na verificação do cumprimento das principais normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços, conferindo e atestando as notas fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento. Poderão ser exigidas substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Edilidade pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santos Dumont, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (*LGPD*), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da *LGPD*.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da *LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da *LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da *LGPD*.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da *LGPD*, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da *LGPD*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-057
Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14.2. Em se tratando de contratação por dispensa, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF nº XXX.XXX-XX)
Presidente da Mesa Diretora

Representante legal do CONTRATADO

XXX

Testemunhas: 1- _____

2- _____